Diário Oficial de Ponta Porã-MS 28.12.2015

III – Autorizar a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto no art. 7º, 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 151/15;

IV – Recomposição do fundo de reserva pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º da Lei Complementar Federal nº 151/15.

Sendo o que cabia expressar, sob as penas da Lei, segue o presente Termo assinado, para que pro seus efeitos jurídicos regulares efeitos.

Ponta Porã/MS,28 de Dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR №. 149, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera a Lei Complementar n. 122, de 12 de agosto de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Poder Executivo do Município de Ponta Porã – PCR-PORÃ".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 37 da Lei Complementar n. 122, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 37 - Os adicionais se constituem em vantagens pecuniárias concedidas ao servidor em razão do desempenho do cargo de forma ou condições peculiares e tornam-se inerentes ao exercício da função pela decorrência do tempo e são identificados como:

[...]

V – de produtividade da Insfraestrutura, para incentivar a obtenção de melhores resultados no exercício de cargo cujo desempenho possa ser aferido pelo resultado da avaliação da qualidade e quantidade do trabalho produzido na área da Infraestrutura a ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo; (NR)

[...]

Art. 2º - O art. 40 da Lei Complementar n. 122, de 12 de agosto de 214, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40 - As gratificações se constituem de vantagens pecuniárias concedidas ao servidor, em caráter permanente ou eventual, em razão da prestação de serviços em condições especiais ou lotação em ambientes insalubres ou perigosos, assim identificadas.

[...]

V – pela prestação de serviço extraordinário, em razão do trabalho realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada até duas horas por dia, sendo cada hora remunerada a razão de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e, nos dias que não corresponderem ao expediente normal do Município, incidirá o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal; (NR)

[...]

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã-MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR №. 150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui as atribuições, prerrogativas, deveres e vedações dos servidores públicos, lotados no cargo de carreira de Fiscalização Tributária do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.

LUDIMAR GODOY NOVAIS, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - São atribuições dos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município:

I - realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa dos tributos de competência do Município;

II - realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio;

III - assistir aos sujeitos passivos das obrigações tributárias, orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal;